



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2025

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§4º e 7º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/1997 DE 20 DE JANEIRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os §§4º e 7º do art. 92 da Lei Complementar nº 05/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - (...)


§ 4º - Não havendo regular comunicação referente ao disposto no §3º deste artigo, será compulsoriamente concedido ao servidor o correspondente gozo integral das férias, o que dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cabendo ao Departamento de Pessoal zelar pelo efetivo e integral cumprimento desta lei, com acompanhamento da Controladoria Municipal.

§ 7º - O período de 30 (trinta) dias de férias poderá, mediante solicitação do servidor e anuência do respectivo Secretário(a) ou chefe imediato, ser fracionado em 02 (dois) períodos, sendo, 15 (quinze) dias e, posteriormente, outros 15 (quinze) dias; em 10 (dez) dias, seguidos de outros 20 (vinte), ou vice-versa. Cada um dos períodos fracionados deverá ser usufruído integralmente dentro de um único mês civil, não sendo permitido que o gozo tenha início em um mês e término em outro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de setembro de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal